



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

LEI N.º 310/2004

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Fiscal do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.005, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 5.221.000,00 (Cinco milhões, duzentos e vinte e um mil) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	5.904.000,00
Receita Tributária	135.900,00
Receitas de Contribuições	15.000,00
Receita Patrimonial	30.000,00
Receita Agropecuária	12.500,00
Receita de Serviços	130.000,00
Transferências Correntes	5.525.000,00
Outras Receitas Correntes	55.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	5.904.000,00
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	683.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	5.221.000,00

Art. 3º - A despesa orçamentária será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

01 - POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

01 - PODER LEGISLATIVO	170.000,00
0100 - Legislativo Municipal	170.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	5.051.000,00
0200 - Governo Municipal	199.300,00
0300 - Secretaria Municipal de Administração	361.500,00

28/10/04



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

0400 - Secretaria Municipal de Fazenda	181.800,00
0500 - Departamento Municipal de Saúde	1.124.500,00
0600 - Departamento Municipal de Educação	1.308.400,00
0700 - Depto. Municipal de Cultura e Esportes	99.000,00
0800 - Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	1.185.500,00
0900 - Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	77.500,00
1000 - Departamento Municipal de ação Social	235.000,00
1100 - Departamento de Agropecuária	226.000,00
1200 - Reserva de Contingência	52.500,00
TOTAL DA DESPESA	5.221.000,00

02 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa	170.000,0
04 - Administração	692.600,00
08 - Assistência Social	235.000,00
10 - Saúde	1.124.500,00
12 - Educação	1.308.400,00
13 - Cultura	8.000,00
15 - Urbanismo	343.500,00
16 - Habitação	31.000,00
18 - Gestão Ambiental	77.500,00
20 - Agricultura	226.000,00
26 - Transporte	811.000,00
27 - Desporto e Lazer	91.000,00
28 - Encargos Especiais	50.000,00
99 - Reserva de Contingência	52.500,00
TOTAL GERAL	5.221.000,00

03 - POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	170.000,00
122 - Administração Geral	560.800,00
123 - Administração Financeira	131.800,00
244 - Assistência Comunitária	235.000,00
301 - Atenção Básica	829.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	295.600,00
361 - Ensino Fundamental	1.308.400,00
392 - Difusão Cultural	8.000,00
544 - Recursos Hídricos	67.500,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	50.000,00
452 - Serviços Urbanos	293.500,00
482 - Habitação Urbana	31.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	10.000,00



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

604 – Defesa Sanitária Animal	21.000,00
606 – Extensão Rural	205.000,00
782 – Transporte Rodoviário	811.500,00
812 – Desporto Comunitário	91.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	50.000,00
999 – Reserva de Contingência	52.500,00
TOTAL	5.221.000,00

04 – POR PROGRAMAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	170.000,00
0002	COORDENAÇÃO SUPERIOR	194.300,00
0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.568.300,00
0004	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	113.500,00
0005	INDÚSTRIA, AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO	35.000,00
0007	CONTROLE INTERNO	50.000,00
0009	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	226.500,00
0012	ENSINO REGULAR	1.249.400,00
0016	VIAS URBANAS (Obras de Circulação)	50.000,00
0019	CASAS POPULARES	31.000,00
0020	PROMOÇÃO AGRÁRIA	205.000,00
0022	MEIO AMBIENTE	77.500,00
0023	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	824.000,00
0024	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR	287.600,00
0025	SANEAMENTO GERAL	5.000,00
0026	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO	82.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	52.500,00
TOTAL		5.221.000,00

05 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	4.666.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	502.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	52.500,00
TOTAL DA DESPESA	5.221.000,00

06 – PELA NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	4.666.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.201.900,00
Juros e Encargos da Dívida	11.000,00
Outras Despesas Correntes	2.453.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	502.000,00
Investimentos	443.000,00



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

Inversões Financeiras	20.000,00
Amortização da Dívida	39.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	52.500,00
Reserva de Contingência	52.500,00
TOTAL DA DESPESA	5.221.000,00

Art. 4º - São aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 45 % (quarenta e cinco por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1.964;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI - Proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o excesso de arrecadação, porém sempre observando as determinações legais da Lei 4.320/64;

VII - Por meio da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos às formas previstas no artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/74 de 17.03.1964;

§ 1º - As autorizações contempladas neste artigo, são extensivas a dotações orçamentárias consignadas as programações dos fundos.

§ 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo com recursos para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 6º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentre de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes se recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

Art. 7º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no inciso III do artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 8º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 9º - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17.03.64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso III, do artigo 5º desta Lei.

Art. 10 - Os projetos e metas definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 309/2004 não contemplados no P.P.A (Plano Plurianual de Investimentos) vigente, passam a ficar incluídos.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras federais de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênios, ou instrumento congênere.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.005, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2.004.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
Prefeito Municipal